



**DESAFIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL MEXICANA NA
PROTEÇÃO NÃO JURISDICIONAL DO DIREITO HUMANO À ÁGUA.
ESTUDO DE CASO DO RIO SUCHIAPA**

**DESAFIOS DE LA ADMINISTRACIÓN PÚBLICA MUNICIPAL MEXICANA
EN LA PROTECCIÓN NO JURISDICCIONAL DEL DERECHO HUMANO AL
AGUA. ESTUDIO DEL CASO RÍO SUCHIAPA**

<i>Recebido em</i>	29/07/2024
<i>Aprovado em:</i>	05/08/2024

Manuel Gustavo Ocampo Muñoa¹

RESUMO

Este artigo descreve alguns desafios que os responsáveis pela administração pública municipal enfrentam em relação à obrigação que a Constituição Política dos Estados Unidos Mexicanos lhes impõe em relação ao direito ao saneamento da água, que consiste em garantir a sua promoção, proteção, respeito e garantia. De forma especial, é realizada uma análise do impacto da recomendação 03/2020 da Comissão Nacional de Direitos Humanos em relação à contaminação do rio Suchiapa.

PALAVRAS-CHAVE: Direito Humano, Direito Saneamento, Direito Municipal, Direito Administrativo.

RESUMEN

¹ Investigador con múltiples publicaciones de artículos en materia de Derecho electoral, derechos humanos, pluralismo jurídico, interculturalidad, gobernanza y derecho municipal, así como con publicación de 2 libros. Obtuvo en dos ocasiones (2017 y 2019) el 1er lugar del Concurso nacional de ensayo en materia de Justicia abierta, Transparencia, Acceso a la información, Protección de datos personales y Archivos organizado por el Tribunal Electoral del Poder Judicial de la Federación. Docente de asignatura del Instituto de Investigaciones Jurídicas, UNACH. Miembro del Grupo Colegiado de Investigación “Derecho, diversidad y gobernanza”. Miembro de la Sociedad Mexicana de Estudios Electorales.



En este artículo se describen algunos retos que los encargados de la administración pública municipal enfrentan respecto a la obligación que la Constitución Política de los Estados Unidos Mexicanos les impone en cuanto el derecho al saneamiento del agua que consiste en velar por su promoción, protección, respeto y garantía. De manera especial se realiza un análisis del impacto de la recomendación 03/2020 emitida por la Comisión Nacional de los Derechos Humanos en relación a la contaminación del río Suchiapa.

PALABRAS CLAVE: Derechos Humanos, Derecho al saneamiento del agua, Derecho Municipal, Derecho Administrativo.

INTRODUÇÃO

Para a governança municipal no México, a proteção da água tornou-se uma questão transcendental, derivada de políticas públicas federais e locais inadequadas que não acabam por estabelecer verdadeiros mecanismos para salvaguardar as águas nacionais.

O líquido vital requer cuidados especiais em relação à contaminação a que está exposto devido à falta de orientação dos responsáveis pela administração pública e, claro, ao desconhecimento dos próprios cidadãos. Nesse cenário, o argumento do direito ao saneamento e à água, reconhecido em instrumentos internacionais e na própria constituição federal, não encontra proteção real.

O acima exposto fez com que a sociedade civil recorresse à proteção jurisdicional e não jurisdicional para exigir que a autoridade cumprisse o saneamento em particular e a proteção ambiental em geral.

O objetivo deste artigo é refletir sobre o efeito que as recomendações da Comissão Nacional de Direitos Humanos (CNDH) podem ter.²na governança municipal da água com

²Em 13 de fevereiro de 1989, foi criada a Direção-Geral dos Direitos Humanos no Ministério do Interior. No ano seguinte, em 6 de junho de 1990, por decreto presidencial de Carlos Salinas de Gortari, foi fundada a Comissão Nacional de Direitos Humanos (CNDH), tornando-se um órgão descentralizado da referida Secretaria. A proteção e defesa extrajurisdicional dos direitos humanos no México foi elevada ao status



a intenção de identificar os desafios que os responsáveis pela administração pública municipal enfrentam quanto à obrigação que a Constituição Federal lhes impõe quanto ao direito à água potável, que consiste em assegurar a sua promoção, proteção, respeito e garantia.

Está dividido em sete seções, a primeira corresponde ao enunciado do problema, que descreve os problemas que surgem no nível municipal derivados do dever constitucional de proteger, promover e garantir o direito humano à água e ao seu saneamento.

A segunda refere-se ao quadro de referência, no qual se estabelecem teorias, conceitos e regulamentações aplicáveis à proteção das águas.

A terceira descreve a metodologia utilizada, procurando identificar a relação que a questão de investigação deve ter com os objetivos e resultados.

A quarta refere-se ao papel da Comissão Nacional de Direitos Humanos na sua defesa extrajurisdicional das prerrogativas das pessoas e descreve os aspectos centrais da sua recomendação 03/2020.

A quinta refere-se aos efeitos da recomendação 03/2020 do CNDH na governança municipal, fazendo uma breve análise do seu impacto no município de Suchiapa, Chiapas.

Por fim, são geradas conclusões e as fontes de informação utilizadas são descritas na bibliografia.

2. EXPOSIÇÃO DO PROBLEMA

A água é essencial para a vida de cada pessoa, tanto fisiologicamente como do ponto de vista da convivência harmoniosa em sociedade. Os assentamentos humanos mais prolíficos estão sem dúvida ligados à satisfação das necessidades básicas como ponto de partida; Ter recursos vitais suficientes não é importante apenas para sobreviver, mas também para gerar bens e serviços.

constitucional em 28 de janeiro de 1992, com a publicação do Decreto que acrescentou a seção B ao artigo 102 da Constituição Política dos Estados Unidos Mexicanos.



Desde o surgimento do Estado surgiu sem dúvida a necessidade de organizar prioridades para a população, a área dos serviços é uma das mais desafiadoras para o bom funcionamento do governo, pois por um lado existe uma; a crescente demanda por eles e por outro lado a insuficiência de recursos para atendê-los.

Em países como o México, onde são reconhecidos três níveis de governo que se coordenam, mas na prática seguem as diretrizes da federação, a atribuição da disposição das águas nacionais é de natureza federal, reservando aspectos muito precisos aos entes federais e aos municípios, como o esgoto, drenagem, distribuição, que ao mesmo tempo geram para estes últimos uma série de encargos ou obrigações que os tornam uma espécie de socorrista caso surja algum problema com a gestão da água.

Sem dúvida, um dos desafios transcendentais é a poluição da água, causada fundamentalmente pelo seu uso e tratamento inadequados.

Do ponto de vista dos direitos humanos, isto constitui uma violação inconcebível, uma vez que opera contra a própria humanidade e a ineficácia ou inação das autoridades não tem justificação.

Nos últimos anos, a sociedade civil tem levantado a sua voz, promovendo denúncias e ações judiciais de amparo nas quais descreve diferentes cenários de contaminação da água e o infeliz papel das autoridades nos três níveis de governo.

Agora, especificamente a autoridade não jurisdicional em matéria de direitos humanos no México, a Comissão Nacional de Direitos Humanos até 2020 caracterizou-se por apontar em diferentes recomendações a necessidade de cumprir a promoção e proteção do direito humano à água e, em particular, do direito ao seu saneamento. Uma situação que liga os três níveis de governo, mas que a nível municipal gera desafios de governação eficaz.

O exposto é mantido porque em termos de saneamento de água, a ação do governo municipal, geralmente limitada à gestão de licenças e à realização de obras de água perante as autoridades federais e locais, vive uma crise de governança, pois na prática dificulta o cumprimento da promoção, proteção, respeito e garantia que a constituição federal impõe, isso se revela quando a autoridade judiciária ou a Comissão Nacional de



Direitos Humanos (CNDH) a insta a realizar atividades que integram as obrigações mencionadas.

Essas omissões impactam a governança em nível municipal e nos levam a buscar a resposta para a seguinte questão: Como o fato de exigir que a CNDH cumpra uma recomendação relacionada ao saneamento de água impacta a governança municipal? Que ações realizam os conselhos municipais relacionadas com o saneamento da água?

3. PONTO DE REFERÊNCIA

Para uma melhor compreensão do problema levantado, é oportuno estabelecer alguns contextos que cercam as ações dos governos municipais na prestação de serviços governamentais ligados ao saneamento de água.

Do ponto de vista estritamente político, a forma de governo municipal constitucionalmente preferida é a da Câmara Municipal, composta por um Presidente; um Curador e o número de conselheiros que corresponde nos termos da lei. Diretamente no exercício do seu cargo ou através de acordos camarários, conforme o caso, a autoridade presta serviços governamentais aos cidadãos de acordo com o seu orçamento e no cumprimento das obrigações constitucionais.

É assim que são obrigados a estabelecer o sistema municipal de água, tendo como principal função distribuir ou transportar o líquido vital a toda a sua população, mas sem perder de vista que nesta prestação de serviço devem ser cumpridos padrões de qualidade que garantam que a água pode ser utilizada para consumo humano, o que significa, entre outras coisas, que não deve estar contaminada.

Portanto, o saneamento da água é uma obrigação estatal, o que traz consigo a necessidade de gerar políticas públicas relevantes, situação que impacta a governança.



A governação pode ser entendida como a arte ou forma de governar que visa alcançar um desenvolvimento económico, social e institucional duradouro, promovendo um equilíbrio saudável entre o Estado, a sociedade civil e a economia de mercado.³

Governar numa perspectiva de governação é sempre um processo interactivo porque nenhum actor, público ou privado, tem o conhecimento e a capacidade de recursos para resolver os problemas unilateralmente.⁴

Atualmente, a governança é estudada em vários níveis e analisando redes. As principais dimensões em que a teoria da governação é analisada são: a dimensão dos blocos territoriais, locais, provinciais, nacionais e regionais (União Europeia); a dimensão organizacional que abrange não só as organizações do Estado, mas também as privadas e sociais; e as dimensões económica, política, comercial e social.⁵

Portanto, a governação municipal implica a procura do bem-estar colectivo e a garantia do máximo gozo dos direitos humanos, pelo que quando surge um problema relacionado com um serviço básico como a água, o papel da autoridade municipal é fundamental; Pode assumir diferentes posições políticas, reconhecer a existência de um problema hídrico como a contaminação de uma fonte desse recurso, por exemplo um rio, ou negar que exista algum problema. Isso se deve ao que a lei fundamental estabelece a esse respeito.

Com efeito, a Constituição Política dos Estados Unidos Mexicanos (CPEUM) aborda o Direito ao Saneamento da água, especificamente no artigo 4, ao afirmar que toda pessoa tem direito ao acesso, descarte e saneamento de água para consumo pessoal e doméstico em quantidade suficiente, saudável, aceitável e acessível; Do exposto decorre que o Estado tem a obrigação de garanti-lo e gerar um quadro de colaboração entre a Federação, os entes federativos e os municípios.⁶

³REAL ACADEMIA ESPANHOLA. Dicionário. Espanha: Real Academia Espanhola, 2024. Disponível em: <https://www.rae.es/drae2001/gobernanza>.

⁴STOKER, G. Governança como teoria: Cinco proposições. Revista Internacional de Ciências Sociais. EUA: Blackwell Publishers, 1998. v. 50, pág. 17-28.

⁵BÁEZ, A. Governança: estado da arte. Estudos de Gestão: Revista Internacional de Administração. 2023. v. 13, pág. 125-148. Equador: Universidade Andina.

⁶CONGRESSO DA UNIÃO. Constituição Política dos Estados Unidos Mexicanos. México: CU, 2024, artigo 4.



Já o inciso 115 da referida norma suprema, em seu inciso III, refere-se à competência que o poder municipal possui em matéria de água, enfocando que suas funções e serviços públicos são água potável, drenagem, esgoto, tratamento e disposição final das suas águas residuais.⁷

Pelo exposto, afirma-se que a administração pública municipal exercerá uma governança eficaz da água, se cumprir o compromisso de respeito imposto a todas as autoridades pelos instrumentos internacionais que se referem ao cuidado e saneamento da água; Porém, isso implica que a Câmara Municipal exija recursos econômicos do governo federal e do Governo Federal, ou seja, um orçamento maior para atender às necessidades de conservação de um rio, córrego, lago ou qualquer outra fonte que forneça líquido vital aos cidadãos e, assim, desenhar políticas públicas relevantes em matéria de gestão de resíduos sólidos ou ter um sistema de esgoto e drenagem em ótimas condições.

O saneamento da água como serviço municipal envolve a manutenção de toda uma rede limpa e em bom estado que inclui diversos recursos materiais e a contratação de recursos humanos, aquisição de imóveis, tramitação de alvarás locais e federais e também aquisição de dívida pública.

4. Metodologia

A metodologia que se decidiu utilizar é de natureza qualitativa e baseou-se no estudo de textos legais relacionados com o direito humano ao saneamento da água.

Para distinguir os desafios enfrentados pelos governos municipais do Estado mexicano no que diz respeito à obrigação constitucional de garantir o saneamento da água, foi realizada a análise de um caso específico que consiste em uma recomendação emitida pela Comissão Nacional de Direitos Humanos (CNDH) que acaba por ser transcendente para a governança da água no sudeste do México, é o emitido em 3 de

⁷Ibidem, artigo 115.



março de 2020 sob o número 03/2020 relativo à poluição supostamente ocorrida no rio Suchiapa⁸.

Segundo o acima, foi utilizado o estudo analítico de textos legais e instrumentos internacionais que estabelecem os deveres que a administração municipal tem em termos de proteção e salvaguarda dos direitos humanos, bem como das políticas públicas existentes sobre o assunto e implementadas nos municípios relacionados. emissão da referida recomendação.

Estuda-se o cumprimento formal da recomendação, explorando a socialização do tema entre os operadores dos serviços públicos municipais e a forma como o problema é abordado pela sociedade civil.

5. O PAPEL DAS RECOMENDAÇÕES DA COMISSÃO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS (CNDH) EM MATÉRIA DE GOVERNAÇÃO.

De acordo com a estrutura política do Estado Mexicano, cabe ao Poder Judiciário da Federação, através do Supremo Tribunal de Justiça da Nação, proteger e proteger todas as pessoas contra atos de autoridade que violem os Direitos Humanos, gerando assim o controle jurisdicional dos direitos mencionados.

A par desta tarefa, existe outro mecanismo de proteção, de carácter extrajurisdicional, que cabe à Comissão Nacional de Direitos Humanos de acordo com o disposto no segundo parágrafo da secção B do artigo 102.^o da Constituição, que indica o poder de a CNDH gerar recomendações públicas não vinculativas, bem como denúncias e reclamações às autoridades competentes.⁹

Ressalta-se, no referido preceito constitucional, que todo servidor público é obrigado a responder às referidas recomendações; Caso não sejam aceites ou cumpridas

⁸O rio Suchiapa está localizado no estado de Chiapas, no México. Passa principalmente pelo município de Suchiapa, que fica a sudoeste da capital do estado, Tuxtla Gutiérrez. O rio é um afluente significativo na região e o seu estado de conservação e saneamento é crucial para as comunidades locais.

⁹CONGRESSO DA UNIÃO. Constituição Política dos Estados Unidos Mexicanos. México: CU, 2024, artigo 102



pelas autoridades ou servidores públicos, deverão justificar, motivar e tornar pública a sua recusa; Além disso, a Câmara dos Senadores ou durante seus recessos a Comissão Permanente, ou os poderes legislativos dos entes federativos, conforme o caso, poderão convocar, a pedido desses órgãos, as autoridades responsáveis ou servidores públicos para comparecerem perante os referidos órgãos legislativos, para efeito de eles explicarem o motivo de sua recusa.¹⁰

As recomendações da CNDH cumprem a missão de aproximar as autoridades dos problemas reais, uma vez que se baseiam numa revisão realizada por especialistas na área dos direitos humanos, que expõem, por assim dizer, as autoridades dos três níveis de governo., no entanto, por não possuírem força vinculativa própria, como no caso de uma resolução judicial, permitem que a pessoa designada como responsável avalie se aceita ou não a recomendação.

Vale ressaltar que as recomendações são fundamentadas e motivadas, ou seja, trazem consigo um estudo jurídico e uma visão dos direitos humanos atrelados às evidências, o que garante que a opinião ali expressa é de alta qualidade.

Ora, no caso em apreço, a CNDH, ao emitir a recomendação 03/2020, estabelece claramente que após análise das provas apresentadas, foram obtidos dados suficientes para comprovar a existência da violação do direito humano ao saneamento da água, causada principalmente por às descargas residuais sem o devido tratamento, em detrimento dos moradores dos municípios recomendados, por omissões imputáveis aos servidores públicos dos três níveis de governo.

Para chegar a esta conclusão foram analisadas as generalidades do rio Suchiapa, sendo relevante destacar que está localizado na Região Hidrológica "Grijalva-Usumacinta", próximo à capital do Estado de Chiapas, no sul da República Mexicana; Em seguida, são descritas as condições socioeconômicas dos municípios envolvidos na denúncia, que estão relacionadas às regiões frailesca, metropolitana e litorânea do Ente Federativo. Posteriormente, foram identificadas as normas aplicáveis que as autoridades

¹⁰CONGRESSO DA UNIÃO. Constituição Política dos Estados Unidos Mexicanos. México: CU, 2024, artigo 102.



envolvidas devem cumprir e, por fim, é detalhado o impacto das ações dos três níveis de governo no gozo dos direitos humanos, individualizando a responsabilidade das autoridades e apontando a reparação de o dano.¹¹

6. EFEITOS DA RECOMENDAÇÃO 03/2020 NA GOVERNAÇÃO MUNICIPAL

A recomendação em estudo gerou efeitos na governança municipal, pois os vincula a uma série de atividades relacionadas à melhor organização da administração pública na questão do saneamento das águas do rio Suchiapa, uma vez que o CNDH considerou a violação da legislação hídrica saneamento.

Desde o início foi de extrema importância que as autoridades recomendadas dos três níveis de governo no âmbito da sua jurisdição aceitassem a recomendação, o que gerou a coordenação de algumas ações de melhoria para garantir o saneamento da água.

O principal desafio em matéria municipal que emerge da recomendação é a infraestrutura, ou seja, envolve a construção de obras de saneamento e a obtenção de licenças de tratamento de água.

Um segundo desafio é inculcar nos cidadãos uma nova cultura de respeito pela água e, portanto, combater frontalmente a sua contaminação através de estratégias de saneamento.

Agora, como resultados, são descritos a seguir alguns efeitos que demonstram o impacto da recomendação 03/2020 na governança municipal, fundamentalmente no município de Suchiapa, Chiapas.

Derivado da recomendação, ficou comprovado que o governo municipal de Suchiapa era deficiente na prestação de serviços públicos em termos de saneamento de

¹¹COMISSÃO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS. Recomendação 03/2020 sobre o caso de violações dos direitos humanos ao meio ambiente saudável e ao saneamento da água, em relação à contaminação do rio Suchiapa e seus afluentes, devido a lançamentos descontrolados de águas residuais municipais, bem como à gestão inadequada de sólidos urbanos desperdício; em detrimento dos habitantes do Estado de Chiapas. México: CNDH, 2020.



água, situação que, a partir da governança municipal, pode ser interpretada como contrária ao prescrito no ordenamento jurídico.

Portanto, há uma crise de governança detectada pela CNDH porque no município de Suchiapa, ao não cumprir a obrigação de estabelecer e implementar políticas públicas que garantam a sustentabilidade do meio ambiente e promovam a restauração dos recursos naturais renováveis, o acesso à água potável, saneamento e serviços básicos.

Vale ressaltar que no Plano Estadual de Desenvolvimento de Chiapas 2019-2024 foi reconhecida a existência de alta contaminação dos corpos d'água da entidade e que isso afetou a biodiversidade e os ecossistemas aquáticos, causando, por sua vez, a diminuição dos volumes de água adequado para uso e consumo humano¹², o que implica aceitar a existência de problemas no cumprimento efetivo do direito humano à água e ao seu saneamento. Porém, no âmbito estadual, salvo acordos de coordenação com órgãos federais e apoio aos municípios com assessoria ligada ao tratamento de água, as ações de combate à poluição hídrica não são tão eficazes quanto seria desejado, uma vez que as políticas vigentes sobre o tema são muito flexíveis.

Agora, da análise da recomendação dirigida especificamente aos referidos Municípios, destacam-se os seguintes aspectos de governança, descritos a seguir: é dada ênfase à promoção do trabalho colaborativo com a Comissão Nacional de Águas (CONAGUA)¹³; formalizar com acordo as tarefas de equipe que o Governo Federal, o Governo Estadual e os Governos Municipais deverão realizar para salvar o Rio Suchiapa.

Municípios recomendados foram instados Chiapa de Corzo, Ocozocoautla de Espinosa, Suchiapa, Tuxtla Gutiérrez e Villaflores no Estado de Chiapas, localizados nas

¹²GOVERNO DO ESTADO DE CHIAPAS. Plano de Desenvolvimento do Estado de Chiapas 2019-2024. México: GECH, 2019.

¹³A Comissão Nacional de Águas (CONAGUA) é uma entidade governamental mexicana responsável pela gestão e administração dos recursos hídricos do país. As suas responsabilidades incluem: Planejamento e Coordenação; Regulação e Controle; Infraestrutura Hidráulica; Gestão de Bacias e Zonas Hidrológicas; Proteção e Saneamento. A CONAGUA também trabalha em colaboração com outras instituições governamentais, organizações não governamentais e a comunidade internacional para enfrentar os desafios relacionados com a água e garantir o abastecimento e a qualidade da água para todos os habitantes do México.



regiões central, Vale do Zoque, metropolitana e Frailesca para gerar as políticas públicas necessárias para o saneamento do rio Suchiapa.¹⁴

Agora, no que diz respeito ao cumprimento da referida recomendação pelos municípios recomendados, é de especial interesse estudar a situação de Suchiapa, uma vez que o rio contaminado tem o mesmo nome e é nas suas localidades onde se desenvolve o problema levantado e também o local onde se localizam as obras públicas relacionadas com saneamento.

Do ponto de vista da governação, a Câmara Municipal de Suchiapa a partir de 2019, ao tomar conhecimento do tratamento da reclamação 03/2020 apresentada ao CNDH e na altura acatou a recomendação, expressa no momento da apresentação do seu relatório à autoridade não jurisdicional que No âmbito de sua jurisdição, estava realizando ações para proteger o rio Suchiapa, respeitando a distribuição de poderes estabelecida pela legislação secundária, seus respectivos regulamentos e as Normas Oficiais Mexicanas e obedecendo assim ao mandato do Artigo 1. da Constituição Federal.¹⁵

Entre as ações que destaco realizadas estão: o fórum de consulta aos cidadãos para a elaboração do plano de governo municipal 2019-2021 em que uma das mesas de debate montadas abordou o tema dos serviços do governo municipal e houve algumas propostas dos cidadãos sobre o resgate do rio; reuniões de trabalho com grupos de especialistas para gerar ações que promovam uma cultura de consciência, responsabilidade e solidariedade entre os cidadãos.¹⁶

Nesse sentido, após a aceitação da recomendação no Município de Suchiapa, foram implementadas ações como as seguintes com vista ao cumprimento da recomendação: De acordo com o site oficial da Câmara Municipal de Suchiapa, através da obra pública “Reabilitação e Construção de Estação de Tratamento de Águas Residuais 1ª. “Etapa” na

¹⁴COMISSÃO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS. Relatório de atividades 2021. México: CNDH, 2022.

¹⁵COMISSÃO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS. Recomendação 03/2020 sobre o caso de violações dos direitos humanos ao meio ambiente saudável e ao saneamento da água, em relação à contaminação do rio Suchiapa e seus afluentes, devido a lançamentos descontrolados de águas residuais municipais, bem como à gestão inadequada de sólidos urbanos desperdício; em detrimento dos habitantes do Estado de Chiapas. México: CNDH, 2020.

¹⁶ibid.



sua sede municipal, iniciaram-se em julho de 2021 trabalhos relacionados com a desinfecção de águas contaminadas e ao mesmo tempo com a preservação do ambiente.

Celebrou acordos de colaboração com outros níveis de governo sugeridos pelo CNDH, um deles, talvez o mais significativo, foi o assinado em agosto de 2021 nos termos da primeira recomendação feita aos municípios e que foi acompanhado de um protocolo evento realizado no Palácio do Governo de Chiapas com a presença do chefe da SEMARNAT, do Governador do Estado e da maioria dos prefeitos dos municípios recomendados.¹⁷

Da mesma forma, em coordenação com a Universidade Autônoma de Chiapas, realizou cursos de formação em Direitos Humanos e mecanismos de proteção do direito à água sanitária.¹⁸

CONCLUSÕES

Foi demonstrado que existem novos desafios para o governo municipal em termos de proteção da água, especificamente no que diz respeito ao seu saneamento.

Da mesma forma, as recomendações da CNDH impactam a governança municipal, pois em termos gerais sugerem boas práticas que contribuem para a convivência harmoniosa e garantem a proteção da dignidade humana.

Alguns foram identificados os desafios enfrentados pela autoridade municipal em relação ao saneamento da água, especialmente o compromisso de promover, proteger, respeitar e garantir esse direito derivado do cumprimento forçado através de meios não jurisdicionais de uma recomendação.

¹⁷QUARTO PODER. REC assina acordo para limpeza do rio Suchiapa [online]. Seção do Quarto Estado de Chiapas. 21 de agosto de 2021. Obtido em 14 de fevereiro de 2023 em: <https://www.cuartopoder.mx/chiapas/rec-firma-convenio-para-sanear-el-rio-suchiapa/376284/>.

¹⁸INSTITUTO DE PESQUISA JURÍDICA DA UNIVERSIDADE AUTÔNOMA DE CHIAPAS. Treinamento avança para atender recomendação da CNDH [online]. Seção de Direitos Humanos do Instituto de Pesquisa Legal. 2022. Obtido em 14 de maio de 2024 em: <https://www.ij-unach.mx/index.php/es/component/k2/itemlist/tag/derechos%20humanos>



Derivado do estudo da recomendação 03/2020 emitida pela CNDH em relação à contaminação do Rio Suchiapa, identificou-se que a perspectiva dos direitos humanos na atuação do governo municipal deve promover o compromisso de modificar aspectos de sua estrutura governamental e harmonizar sua regulamentação.

Nota-se também que a autoridade municipal raramente assume o papel de garante do direito humano ao saneamento da água, a menos que seja forçada a fazê-lo através do cumprimento forçado de uma decisão judicial ou quando se trata de uma recomendação emitida pela autoridade não jurisdicional.

Para alcançar uma governação hídrica eficaz, conforme demonstra a recomendação 03/2020 do CNDH, é necessário implementar um planejamento municipal adequado, o que implica alocar permanentemente recursos financeiros e humanos para cuidar da proteção e saneamento da água, o acima referido através de políticas públicas relevantes. que incluem, por exemplo, a criação de uma comissão especial na Câmara Municipal responsável por todas as ações relacionadas com o saneamento do líquido vital; convocar a sociedade civil a participar do assunto e emitir regulamentos, diretrizes, protocolos de ação e acordos municipais que sejam essenciais.

REFERÊNCIAS

Câmara Municipal Constitucional de Suchiapa. Obra: Reabilitação e Construção de Estação de Tratamento de Águas Residuais [online]. Seção de Notícias da Câmara Municipal Constitucional de Suchiapa. 2020. Recuperado em 14 de fevereiro de 2023 em: <http://suchiapa.gob.mx/noticia?not=166>.

BÁEZ, A. Governança: estado da arte. Estudos de Gestão: Revista Internacional de Administração. 2023. v. 13, pág. 125-148. Equador: Universidade Andina.

BAUTISTA, J. O Direito Humano à Água e ao Saneamento face aos Objectivos de Desenvolvimento do Milénio. Santiago do Chile: CEPAL, 2013.

COMISSÃO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS. O direito humano à água potável e ao saneamento. México: CNDH, 2014.



COMISSÃO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS. Recomendação 03/2020 sobre o caso de violações dos direitos humanos ao meio ambiente saudável e ao saneamento da água, em relação à contaminação do rio Suchiapa e seus afluentes, devido a lançamentos descontrolados de águas residuais municipais, bem como à gestão inadequada de sólidos urbanos desperdício; em detrimento dos habitantes do Estado de Chiapas. México: CNDH, 2020.

COMISSÃO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS. Relatório de atividades 2021. México: CNDH, 2022.

CONGRESSO DO ESTADO DE CHIAPAS. Lei de desenvolvimento constitucional sobre governo e administração municipal. México: CECH, 2024.

CONGRESSO DA UNIÃO. Constituição Política dos Estados Unidos Mexicanos. México: CU, 2024.

QUARTO PODER. REC assina acordo para limpeza do rio Suchiapa [online]. Seção do Quarto Estado de Chiapas. 21 de agosto de 2021. Obtido em 14 de fevereiro de 2023 em: <https://www.cuartopoder.mx/chiapas/rec-firma-convenio-para-sanear-el-rio-suchiapa/376284/>.

GOVERNO DO ESTADO DE CHIAPAS. Plano de Desenvolvimento do Estado de Chiapas 2019-2024. México: GECH, 2019.

INSTITUTO DE PESQUISA JURÍDICA DA UNIVERSIDADE AUTÔNOMA DE CHIAPAS. Treinamento avança para atender recomendação da CNDH [online]. Seção de Direitos Humanos do Instituto de Pesquisa Legal. 2022. Obtido em 14 de fevereiro de 2023 em: [https://www.iij-](https://www.iij-unach.mx/index.php/es/component/k2/itemlist/tag/derechos%20humanos)

[unach.mx/index.php/es/component/k2/itemlist/tag/derechos%20humanos](https://www.iij-unach.mx/index.php/es/component/k2/itemlist/tag/derechos%20humanos)

REAL ACADEMIA ESPANHOLA. Dicionário. Espanha: Real Academia Espanhola, 2024. Disponível em: <https://www.rae.es/drae2001/gobernanza>.

STOKER, G. Governança como teoria: Cinco proposições. Revista Internacional de Ciências Sociais. EUA: Blackwell Publishers, 1998. v. 50, pág. 17-28.